

Nº 86/2015 com o fito de averiguar os fatos, para tanto determina:

- 1) REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria mediante afixação na sede da Promotoria de Barbalha, após o devido registro;
- 3) COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e ao CAOCIDANADIA, conforme artigo 3º, VIII, da Resolução nº 07/2010/CPJ;
- 4) OFICIE-SE o expediente de fls. 11, desta vez via Carta Precatória à Promotoria de Defesa da Saúde Pública.

Expeça-se o necessário.

Empós, voltem-se os autos concluso para novas deliberações.

Barbalha/CE, 06 de maio de 2016.

ANDRÉ LUIZ SIMÕES JÁCOME
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo de nº 163620091 – SPU, RESOLVE, com fundamento no art. 2º da Resolução nº 19, publicada no D.O.E de 12 de abril de 2007, art. 134 § 2º, da Constituição Federal do Brasil e Art. 74 da Lei Complementar nº 06/1997, AUTORIZAR a prorrogação do afastamento da Defensora Pública de Entrância Final, PRISCILLA BARRETO GUSMÃO, matrícula de nº 301.131-1-X, lotada na Defensoria Pública Geral do Estado, de suas atividades laborais por um período de 01 (hum) ano, a partir de 14 de setembro de 2016, com a finalidade de concluir o Curso de Mestrado Científico em Direito, com menção em Direito Processual Civil, promovido pela Universidade de Coimbra em Portugal, sem ônus para o Tesouro Estadual e sem a perda de seu subsídio e demais vantagens.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de junho de 2016.
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

CORRIGENDA

No Diário de Justiça Edição nº 1381, de 18 de fevereiro de 2016, que publicou a Portaria de nº 127/2016:

Onde se lê:

“Art. 1º Designar Rafael Vilar Sampaio, Defensor(a) Público(a) de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.236-1-1, Aline Marinho Rodrigues Duarte, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.291-1-3, Ranylle Maria de Almeida Holanda, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº. 301.066-1-x, Ricardo Nóbrega Moreira, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.292-1-0 e Célio José Saraiva, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº. 103.192-1-8, para participar de projeto institucional em programa de emissora em rádiodifusão, na região do Cariri Cearense, sem prejuízo de suas funções.”

Leia-se:

“Art. 1º Designar Rafael Vilar Sampaio, Defensor(a) Público(a) de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.236-1-1, Aline Marinho Rodrigues Duarte, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.291-1-3, Ranylle Maria de Almeida Holanda, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº. 301.066-1-x, Ricardo Nóbrega Moreira, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.292-1-0, Célio José Saraiva, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº. 103.192-1-8 e Heitor Estrela Gadelha, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.229-1-7, para participar de projeto institucional em programa de emissora em rádiodifusão, na região do Cariri Cearense, sem prejuízo de suas funções.”

Fortaleza, 10 de junho de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM
Procedimento Preparatório nº 17/2015 - 2ª Dnuham
RESUMO DO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Comunidade Assentamento Cocó, situada na Rua Passeio dos Cajueiros, altura do nº 1669, bairro Manoel Dias Branco, Fortaleza-CE, residentes desde 2009 no local, em razão de estarem sob ameaça de desocupação dos imóveis em virtude de uma fiscalização conjunta, ocorrida no dia 31 de agosto de 2015 deflagrada pela SEUMA, SEMACE e BPMA contra edificações irregulares em suposta ZPA do rio Cocó, conforme termo de declarações e documentação que instruem o aludido procedimento.

Após a instrução do procedimento, o insucesso das tentativas de se tentar resolver o conflito de forma extrajudicial, e tendo em vista a urgência na resolução da demanda apresentada, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos

dos moradores, tendo sido proposta, em 29 de setembro de 2015, Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e Não Fazer com Pedido de Reassentamento cumulada com Manutenção de Posse em favor da Comunidade residentes às margens do Rio Cocó, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública, tendo como parte ré o Estado do Ceará, a SEMACE e o Município de Fortaleza.

Aludida Ação exauriu o objeto da representação, bem como todos os fatos apurados durante a instrução do procedimento, embora pendente de decisão judicial.

Diante dos fatos acima relatados declaro encerrado o Procedimento Preparatório nº 17/2015, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias da Comunidade Assentamento Cocó, ressaltando-se que, em consequência, foi proposta Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e Não Fazer com Pedido de Reassentamento cumulada com Manutenção de Posse com pedido liminar postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado.

Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 08 de junho de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque
Defensora Pública

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL Nº 03 / 2016

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 48/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, qual estabelece que na aferição do merecimento será levado em conta o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de frequência e aprovação em cursos de aperfeiçoamento mantidos ou reconhecidos pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art.1º Disponibilizar, a todos os membros da carreira em efetivo exercício, o custeio de 03 (três) inscrições para o 22º Seminário Internacional de Ciências Criminais IBCCRIM, a ser realizado em São Paulo- São Paulo, entre os dias 23 a 26 de agosto de 2016.

§1º Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto no caput, deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento (Vide art.1º, §4º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014).

§2º Os Defensores Públicos inscritos no Seminário a que se refere o caput estarão, automaticamente, dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos na data do evento.

§3º Os Defensores Públicos que tiverem suas inscrições custeadas pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deverão obedecer, após o evento, ao disposto no art.2º da Resolução nº26/2009.

Art.2º Os Defensores Públicos interessados no custeio da inscrição para o 22º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico escola.superior@defensoria.ce.def.br com o assunto Inscrição 22º Seminário Internacional de Ciências Criminais – IBCCRIM e, no corpo do e-mail, informar se é ou não sócio do IBCCRIM.

§1º Serão considerados inscritos os Defensores Públicos cujos e-mails sejam recebidos até às 17 horas do dia 30 de junho de 2016.

§2º A Defensoria Pública Geral não se responsabiliza pela inscrição via e-mail não efetivada por problemas técnicos dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o recebimento do pedido.

§3º Os pedidos de inscrições serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, a partir do respectivo e-mail funcional, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, outra forma de requerimento. Na hipótese de envio conjunto de solicitação, os remetentes terão suas inscrições deferidas.

§4º Os Defensores Públicos que já solicitaram custeio no 22º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM , através de processo administrativo específico, em trâmite na DPGE, não serão dispensados de proceder ao determinado no caput e §1º, sob pena de indeferimento da inscrição.

§5º No dia 01 de julho de 2016 será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que solicitaram custeio de

inscrição, podendo a referida lista ser impugnada, fundamentalmente, até o dia de 04 julho pelos interessados, através do envio de e-mail ao endereço escola.superior@defensoria.ce.def.br com o assunto: Impugnação de lista de inscrição.

§6º No dia 05 de julho de 2016, será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que terão suas inscrições custeadas pela DPGE para participação no 22º Seminário Internacional de Ciências Criminais IBCCRIM.

Art.3º A concessão do patrocínio a que se refere o art.1º do presente edital visa obedecer proporcionalmente aos critérios e números a que alude o art.1º, II, da Resolução nº 26/2009 CONSUP, segundo preconiza o art.1º, Parágrafo 5º, de maneira que serão disponibilizadas 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no 2º Grau de Jurisdição; 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício na Capital do Estado; e 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no interior do Estado, sempre respeitando-se a pertinência temática(Vide art.1º, parágrafo 5º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014).

§1º Na hipótese do número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio, respeitadas as vagas destinadas a cada classe de concorrência, a pertinência temática e não houver o Defensor Público interessado gozado do benefício semelhante nos 06(seis) meses que antecedem a solicitação respectiva (Vide art.4º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014).

§2º Caso o número de inscrições em cada classe de concorrência acima especificada seja inferior ao número de vagas disponibilizadas, estas serão distribuídas dentre todos os Defensores Públicos inscritos (Vide art.1º, parágrafo 3º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº94/2014, de 24 de março de 2014).

Art.4º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de junho de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Subdefensor Público – Geral do Estado do Ceará

EDITAL Nº 48/2016
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 2a. DEFENSORIA DE CAMOCIM

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 2a Defensoria de Camocim, a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 2ª Defensoria Pública na Comarca de Camocim está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 2a. Defensoria de Camocim.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior - CDI.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 02 (dois) meses a partir de 15(quinze) de junho de 2016, podendo tal prazo ser renovado por igual período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério antiguidade.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia 10 (dez) de junho de 2016.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do site da DPGE, no dia 13 (treze) de junho de 2016.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2016

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO APURADAS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2016 DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, para efeito de adimplemento das obrigações financeiras trazidas pela Lei Estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013, o parcelamento das diferenças de recolhimento apuradas até o dia 31 de março de 2016.

§1º. O parcelamento ora instituído dar-se-á em 07 (sete) parcelas iguais e mensais sob o valor nominal do total das diferenças apuradas até o dia 31 de março de 2016, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2016 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

§2º. O não adimplemento das parcelas acima mencionadas acarretará multa e juros sob os seus respectivos valores nos termos da Instrução Normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

§3º. Não será admitido novo parcelamento sob as diferenças acima apuradas.

§4º. É facultada às Serventia Cartorárias solicitar ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP) o pagamento à vista das diferenças mencionadas nesta Instrução.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de junho de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2016

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2016, PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL N° 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual n° 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP) até o dia 31 de março de 2016 referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual n° 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2°. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1° desta instrução normativa deverão, até o dia 30 de julho de 2016, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1°. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.

§2°. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3°. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 3o. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 31 de agosto de 2016, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.

Art. 4°. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1° serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa n° 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

- I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feito pela via postal;
- II - até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5°. O parcelamento previsto no art. 1° desta instrução normativa dar-se-á da seguinte forma:

- I – Os débitos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão divididos em 3 (três) parcelas iguais e mensais;
- II - Os débitos com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais;
- III – Os débitos com valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 9 (nove) parcelas iguais e mensais.

§1°. Os débitos acima mencionados serão calculados conforme o disposto no art. 4° desta instrução normativa.

§2°. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de setembro de 2016 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 6°. Não será admitido novo parcelamento sobre os valores mencionados no artigo 1° desta Instrução.

Art. 7°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de junho de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 902 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 44/2016, de 24 de maio de 2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar BRUNO GONÇALVES NEVES, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.121-1-3, que atua, na 3ª Defensoria do NUDEP da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01 (uma) vez por semana na 2ª Defensoria de Aquiraz-CE, pelo período de 02 (dois) mês, a partir de 15 de junho de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 903 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 45/2016, de 24 de maio de 2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº.301.169-1-7, que atua na 11ª Defensoria Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01 (uma) vez por semana na 2ª Defensoria de Pacajus-CE, pelo período de 02 (dois) mês, a partir de 15 de julho de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 904 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 47/2016, de 24 de maio de 2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar ALAN JOSÉ COUTO DE MORAIS Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.298-1-4, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Russas-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar, 01 (uma) vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Limoeiro do Norte-CE, pelo período de 02(dois) meses, a partir de 15 de junho de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 905 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 46/2016, de 24 de maio de 2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar PRISCILLA SILVA HOLANDA Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 300.340-1-5, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Quixeramobim-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar, 01 (uma) vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Quixadá-CE, pelo período de 02(dois) meses, a partir de 15 de junho de 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de junho de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF-ANEXO 1(LRF, art.55, Inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NAO PROC
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	R\$ 138.737.778,29	R\$ 0,00
Pessoal Ativo	R\$ 110.813.668,80	-
Pessoal Inativo	R\$ 27.924.109,49	R\$0,00
Outras Despesas de Pessoal dec.de Contratos de terceirização	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	R\$ 27.959.228,81	R\$0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 35.119,32	
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 27.924.109,49	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	R\$ 110.778.549,48	R\$0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(IIIa + IIIb)	R\$ 110.778.549,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	R\$ 15.573.029.856,00	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,71%	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) (Não Definido)	-	
LIMITE PRUDENCIAL(Parágrafo Único, art.22 da LRF) (Não Definido)	-	
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do art.59 da LRF) (Não Definido)	-	

Notas

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.

2. NO item "PESSOAL ATIVO" constam as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

3. Exclui "Pensionistas" conforme Resolução N° 2230/10-TCE;

4.O Regime Previdenciário está composto pelo Regime Próprio dos Servidores denominado SUPSEC;

Maria de Fátima de França Machado Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Gerente Financeira Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

: